

**PROCESSO Nº: 2023002209**  
**AUTOR: DEPUTADO CORONEL ADAILTON**  
**ASSUNTO: ESTABELECE DIRETRIZES PARA O INCENTIVO À INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS GOIANOS AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO (SNT)**

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei Ordinária, de autoria do ilustre deputado Coronel Adailton, cuja ementa exprime o estabelecimento de diretrizes para o Incentivo à Integração dos Municípios Goianos ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

É visado através do referido projeto a celebração de convênios entre o Poder Executivo Estadual e os municípios goianos para otimização de infraestrutura viária em sentido amplo. Tal convênio, não obstante, trata-se de um instrumento de incentivo a ser destinado apenas aos municípios que estiverem integralizados com o sistema de trânsito até determinada data, variante conforme suas respectivas densidades populacionais.

Aprovado preliminarmente e verificada à constitucionalidade e legalidade na Comissão de Constituição de Justiça e Redação, encaminhou-se à Comissão de Serviços e Obras Públicas, onde o Ilustre Presidente designou-me relator para, nos termos do artigo 45, VI, do Regimento Interno, avaliar o mérito da propositura aos assuntos por ela dispostos.

### **Essa é a síntese da proposição.**

A título de conhecimento prévio, o Sistema Nacional de Trânsito (SNT) abrange os órgãos e entidades normativos, consultivos e executivos relacionados ao tráfego, distribuídos entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Estes elementos se unem com o propósito de desempenhar uma variedade de funções, incluindo planejamento, administração, normatização,



pesquisa, registro e licenciamento de veículos, assim como formação, habilitação e reciclagem de condutores.

Adicionalmente, o SNT engloba atividades de educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e recursos, e aplicação de penalidades.

Destacam-se entre os respectivos órgãos competentes o Conselho Estadual de Trânsito (CETRAM) e o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAM).

Dado o exposto, é de convicta crença por parte deste relator o caráter auto argumentativo da descrição do Sistema Nacional de Trânsito e sua consequente importância, tendo em vista que a integração dos municípios ao referido reserva-se em caráter de imprescindibilidade.

É por meio da integralização que a Administração Municipal alcança a capacidade de pleno controle das demandas de segurança, fluidez e acessibilidade do trânsito, tendo condições de avaliar as necessidades e expectativas da população, através de uma política eficaz.

Dessa forma, não havendo demais óbices para a sua tramitação, relato pela **APROVAÇÃO** do projeto em pauta.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2024.

**Deputado ISSY QUINAN**

Relator



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360037003200320037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ISSY QUINAN JÚNIOR** em **28/05/2024 18:55**

Checksum: **FFF5719C5D5B374BB90F0B849AB79F997237A1E3435772AE2DC3C9F1223EAA56**



---

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360037003200320037003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.